

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação de Livramento-PB do Processo Licitatório — Processo Administrativo № 081/2021 - Tomada de Preços № 002/2021.

TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00 pessoa jurídica de direito interno já qualificada, no certame TOMADA DE PREÇO 002/2020, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar sua DEFESA contra a sua inabilitação no referido certame.

Insatisfeita com a decisão da Comissão que Inabilitou a ora Defendente no aludido certame licitatório, a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI,** vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO buscando a reforma do *decisum*. Conforme está consignado no referido recurso interposto, a Defendente não atendeu exigências editalícias.



A decisão toma pela douta comissão aponta que a **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI** não atendeu o item 10.2.4 - Capacitação técnico-operacional do edital.

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

- a) Declaração assinada pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, os profissionais indicados (citar o nome e o número do registro do profissional junto ao CREA, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, conforme modelo apresentado no ANEXO XI;
- b) A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com carater técnico e/ou operacional (Carater de excução) de no miminho de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL									
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%				
96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_06/2017	m²	545,97	218,38				
73361	SINAPI	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lançamento	m³	219,23	87,69				
94966	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 1. af_07/2016	m³	49,15	19,62				
	CPU	Armação em tela de aço soldada q- 283, aço ca-60, 6mm, malha 10x10cm	l	1464,83	585,93				

Página 7 de 33

[PDF] Edital da Licitação. Doc. 51078/21. Data: 16/07/2021 16:05. Responsável: Ernandes B. Nobrega. Impresso por convidado em 19/07/2021 15:34. Validação: A7CC.576A.940E.A4AF.5FA9.1E9B.1F71.D5C0.

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo N° 081/2021 - Tomada de Preços N° 002/2021

(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço N° 201701687 - Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

Imagem extraída do edital nas paginas 69 e 70

Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia EIRELI CNPJ №. 29.050.310/0001-00

Endereço: Rua Padre Tavares, Nº. 79, Garagem, Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000 Telefone: 83-99903-9285, E-mail: nando.tavares.bezerra@gmail.com

70



A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, *data vênia*, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, no decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

No presente caso, o teor da possível infração, pela Defendente, ao instrumento convocatório, mostrou-se mínimo e de CARATER INTERPRETATIVO. Os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, constam do processo licitatório. Trata-se, portanto, de uma questão formal, interpretativa a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Malgrado a obrigatoriedade da vinculação e a obediência à formalidade que será estabelecida nos certames, os Tribunais vêm entendendo pela relativização do formalismo procedimental, mormente sobre a sua aplicação em excesso.

Focando na premissa de que toda licitação deve ser **em busca da contratação mais vantajosa para a Administração**, seria inviável, para a perfeita contratação administrativa, a adoção de formalidades inúteis, tanto quanto a total liberação para que, com critérios subjetivos, o administrador contrate da forma que melhor o aprouvesse, assim, pois, a falta de formalismo. Na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desclassificação de propostas diante de



simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre "Hely Lopes Meirelles" sobre a regra dominante em processos judiciais:

"Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes".

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem "engessar" o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE

Ocorre que a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, foi inabilitada por não atender o item 10.2.4 - Capacitação técnico-operacional do edital.

DA DEFESA

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

b) A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com carater técnico e/ou operacional (Carater de excução) de no miminho de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL										
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%					
96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_06/2017	m²	545,97	218,38					
73361	SINAPI	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lançamento	219,23	87,69						
94966	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 1. af_07/2016		49,15	19,62					
	CPU	Armação em tela de aço soldada q- 283, aço ca-60, 6mm, malha 10x10cm	KG	1464,83	585,93					

Página 7 de 33

[PDF] Edital da Licitação. Doc. 51078/21. Data: 16/07/2021 16:05. Responsável: Ernandes B. Nobrega. Impresso por convidado em 19/07/2021 15:34. Validação: A7CC.576A.940E.A4AF.5FA9.1E9B.1F71.D5C0. 69



(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço № 201701687 - Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

Imagem extraída do edital nas paginas 69 e 70

Razão Social: Torre Construção e Consultoria em Engenharia EIRELI CNPJ №. 29.050.310/0001-00

Endereço: Rua Padre Tavares, Nº. 79, Garagem, Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000 Telefone: 83-99903-9285, E-mail: nando.tavares.bezerra@gmail.com

70

a) Declaração assinada pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, os profissionais indicados (citar o nome e o número do registro do profissional junto ao CREA, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, conforme modelo apresentado no ANEXO XI;



COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL									
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%				
96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_06/2017	m²	545,97	218,38				

Na pagina 40 da habilitação o subitem 4.4 tem forma de madeira para fundação na quantidade 325,30 m2, quantidade maior que solicitado no edital;
Na pagina 41 da habilitação o subitem 4.8 tem forma para estruturas de concreto na quantidade 570,20 m2, quantidade maior que solicitado no edital;
Na pagina 48 da habilitação o subitem 14.4 tem forma de madeira comum para fundações na quantidade 22,50 m2, quantidade maior que solicitado no edital;
Na pagina 58 da habilitação o subitem 3.1.4 tem forma tabua para concreto em fundação na quantidade 212,70 m2, quantidade maior que solicitado no edital;
Na pagina 59 da habilitação o subitem 3.3.1 tem forma tabua para concreto em fundação na quantidade 345,83 m2, quantidade maior que solicitado no edital.

73361	SHVAFI	Concreto ciclópico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lançamento	m³	219,23	87,69

Na pagina 57 da habilitação o subitem 2.1 tem concreto ciclópico com 30% de pedra de mão na quantidade 115,36 m3, quantidade maior que solicitado no edital; Na pagina 59 da habilitação o subitem 3.2.3 tem embasamento com pedra argamassada na quantidade 73,39 m3, semelhante ou solicitado no edital.



94966		Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira	•m³	49,15	19,62
		400 1. af_07/2016			

Na pagina 41 da habilitação o subitem 4.7 tem concreto usinado FCK= 25 MPA quantidade 20,90 m3;

Na pagina 41 da habilitação o subitem 4.11 tem concreto usinado FCK= 25 MPA quantidade 43,70 m3;

Na pagina 52 da habilitação o subitem 2.1.3 tem concreto magro FCK= 25 MPA quantidade 6,91 m3;

Na pagina 59 da habilitação o subitem 3.1.11 tem concreto FCK= 25 MPA quantidade 25,27 m3.

		Armação em tela de aço soldada q-				dada q-			
	CPU	CPU 283, aço ca-60, 6mm, malha						1464,83	585,93
		10x10	10x10cm						

Na pagina 41 da habilitação o subitem 4.12 tem laje pre-moldada, incluso escoramento, concreto e armadura complementar, em quantidade 303,42 m2, analisando composições de laje pré-moldada temos uma media 1,2 kg por metro quadrado tendo em media 364,10 kg de malha de aço-CA60; ou seja, semelhante ao "Armação em tela de aço soldada q-283, aço ca-60, 6mm, malha 10x10cm";

Na pagina 52 da habilitação o subitem 3.2.1 tem laje pre-moldada p/ forro, C/ escoramento negativo, em quantidade 57,30 m2, analisando composições de laje pré-moldada temos uma media 1,2 kg por metro quadrado tendo em media 68,76 kg de malha de aço-CA60, ou seja, semelhante ao "Armação em tela de aço soldada q-283, aço ca-60, 6mm, malha 10x10cm";

Na pagina 61 da habilitação o item 4.3 tem laje, em quantidade 191,28 m2, os subitens 4.3.3 e 4.3.4 totalizam 339,8 KG, ou seja, semelhante ao "Armação em tela de aço soldada q-283, aço ca-60, 6mm, malha 10x10cm".



REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, venho requer à Vossa Senhoria que, pelas considerações aqui tecidas e, de tudo mais que consta nos presente autos processuais, **HABILITAR** a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.**

Termos em que,

Espera deferimento.

Manaíra – PB, 24 de agosto de 2020

DAMIAO EPAMINONDAS Digitally signed by DAMIAO
TAVARES
BEZERRA:07533335465
Date: 2021.08.24 13:03:03 -03'00'

TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.050.310/0001-00

Damião Epaminondas Tavares Bezerra

Proprietário